SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Palácio Municipal João de Assis Moreno, São João, de 08 de janeiro de 2024

Excelentíssimos Senhores e Senhoras,
Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de São João/PE.

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e votação por essa Casa Legislativa Municipal, o **Projeto de Lei nº 001/2024**, que "**Institui a função de Agente de Contratação, Pregoeiro e a Equipe de Apoio no âmbito da Administração Pública Municipal e dispõe sobre regras e diretrizes para seleção de servidores públicos para o exercício da função, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**"

O presente projeto de lei institui a função de Agente de Contratação, Pregoeiro e a Equipe de Apoio na Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 2021, visando aprimorar e adequar nossa estrutura interna às exigências da nova legislação de Licitações e Contratos Administrativos.

Destaco a importância da atuação dos agentes públicos em garantir a observância dos princípios da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme preconiza a mencionada Lei. O controle externo exercido pelos Tribunais de Contas, Poder Judiciário e sociedade, aliado ao sistema de controle interno, reforça a necessidade de atualização organizacional para o eficiente desenvolvimento dos processos licitatórios.

Neste contexto, a Comissão Permanente de Licitações deve ser ajustada para incorporar as novas funções essenciais, proporcionando um ambiente íntegro e capacitado. A instituição dessas práticas contribuirá para a eficiência, efetividade e eficácia de nossas contratações, alinhadas ao planejamento estratégico anual e às leis orçamentárias.

Diante da relevância desse projeto de lei e visando atender a aplicabilidade imediata da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo a eficiência, transparência e legalidade nos processos de contratação da Administração Pública Municipal, por meio da instituição das funções mencionadas e da implementação de critérios objetivos na seleção de servidores para essas atribuições, requer sua tramitação em **Regime de Urgência Urgentíssima**.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20240119103430.pdf
assinado por: idUser 138

SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

Dessa maneira, por todo o exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposta, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

José Wilson Ferreira de Lima
- Prefeito Constitucional -

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20240119103430.pdf
assinado por: idUser 138

SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Institui a função de Agente de Contratação, Pregoeiro e a Equipe de Apoio no âmbito da Administração Pública Municipal e dispõe sobre regras e diretrizes para seleção de servidores públicos para o exercício da função, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação da Câmara de Vereadores de São João o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a função de Agente de Contratação, a função de Pregoeiro, a Equipe de Apoio, órgãos de apoio às funções administrativas da Prefeitura de São João - PE.

Art. 2º Compete ao Agente de Contratação conduzir as licitações do Poder Executivo, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º A seleção de servidores e designação para o exercício da função de Agente de Contratação se dará com base em critérios eminentemente técnicos.

§2º O Agente de Contratação será designado pela chefia do Poder Executivo, preferencialmente, entre os servidores ou empregados públicos integrantes do quadro permanente da administração, que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível e qualificação atestada através de certificação profissional expedida por escola dotada de inquestionável reputação.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20240119103430.pdf
assinado por: idUser 138

§3º Será possível a designação de servidores do quadro transitório, desde que estes possuam formação compatível e qualificação técnica atestada através de certificação profissional expedida por escola dotada de inquestionável reputação.

§4º O Agente de Contratação será auxiliado pela Equipe de Apoio, no que couber.

§5º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por uma Comissão Especial de Contratação composta por três servidores, preferencialmente, do quadro permanente da administração, que possuam treinamento específico em licitações e contratos, indicados através de Portaria.

§6º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado "Pregoeiro".

Art. 3º Compete à Equipe de Apoio atuar como comissão permanente e auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução de todas as fases das licitações do Poder Executivo.

§1º A Equipe da Apoio será designada pela Chefia do Poder Executivo, preferencialmente, entre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos da administração, que possuam treinamento específico em licitações e contratos, ou ainda, servidores do quadro transitório, desde que estes possuam formação compatível e qualificação técnica atestada através de certificação profissional expedida por escola dotada de inquestionável reputação, indicados através de Portaria.

Art. 4º Ficam autorizadas as concessões de gratificações no percentual de até 100% (cem por cento) para o Agente de contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, caso necessário.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20240119103430.pdf
assinado por: idUser 138

SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
São João, Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2024

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20240119103430.pdf
assinado por: idUser 138